ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS
Administração: DR. ORLANDO SILVA NAZIOZENO

LEI Nº 674 DE 06 DE ABRIL DE 1.989.

"Altera a Lei nº 643, de 09 de Dezembro 1988 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o item II, do Art. 6º, da Lei nº 643, de 09 de Dezembro de 1988, alterado para a seguinte redação:"Se a escritura for lavrada em outro municipio do Estado de Goiás, dentro de dez (10) dias, e em outra unidade da Federação, dentro de trinta (30) dias, contados da data de sua lavratura.

Art.2º-Fica acrescentado à Lei nº 643, já citada, o Art. 11º, com a seguinte redação:" As infrações desta lei, serão punidas com multas de 1% (hum por cento) sôbre o valor do imóvel ou direito transmitido, quando o imposto for pago espontâneamente, fora dos prazos constantes do art. 1º, desta Lei, nas transmissões"inter-vivus"

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º-Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Crixás, Estado de Goiás.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, aos 19 ' dias do mês de abril de 1.989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS
Adm: Orlando Silva Naziozeno